

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS PADRÕES DA CEDAE

## O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS BRASILEIRA (LGPD)?

Sancionada em agosto de 2018, após mais de oito anos de debates, a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Brasileira (LGPD – Lei 13.709/18)** trará mais segurança jurídica para empresas e maior proteção aos direitos dos titulares dos dados, o que favorece o desenvolvimento econômico brasileiro. A LGPD tem base no General Data Protection Regulation (GDPR), Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia.

A partir de 2020, prazo de adequação à LGPD, todas as empresas que coletam e usam informações pessoais de usuários, clientes e colaboradores deverão respeitar as exigências e regulamentações determinadas pela Lei.

### → PARA QUEM SE APLICA?

A LGPD tem aplicação a qualquer pessoa, seja natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais, on-line e/ou off-line.

### → COM QUE OBJETIVO A CEDAE IRÁ TRATAR SEUS DADOS DE ACORDO COM A LGPD?

Para regulamentar o tratamento de dados pessoais de colaboradores, clientes e usuários. Estende-se, inclusive, para os dados nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica.

Para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, estabelecendo regras e limites para respeito da coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados.

Com isso, qualquer empresa que incluir informações de seus clientes em sua base, por mais básicas que sejam – como nome e e-mail –, deverá seguir os procedimentos previstos na nova Lei. Os dados pessoais de todos os colaboradores deverão ter seu tratamento de acordo com as normas.

As empresas ou grupos que não cumprirem com as novas exigências estarão sujeitas a uma multa que pode variar de 2% do faturamento bruto até R\$ 50 milhões por infração à lei.

## → E COMO FUNCIONA O CONTROLE DOS TITULARES DOS DADOS?

Os titulares de dados passarão a ter maior controle sobre todo o processamento dos seus dados pessoais.

Estes dados deverão ser utilizados apenas para as finalidades específicas para as quais foram coletados, com a solicitação das informações mínimas necessárias e a exclusão imediata após a conclusão do seu uso para a finalidade determinada.

## → A LEI TAMBÉM TEM APLICAÇÃO EXTRATERRITORIAL

Mesmo as empresas que não tenham estabelecimento no Brasil, mas ofereçam serviços ao mercado consumidor brasileiro ou coletem e tratem dados de pessoas localizadas no país, precisam se adequar.

Com a LGPD, o Brasil se insere em um seleto e importante grupo de países que contam com um nível elevado de legislação em termos de proteção de dados pessoais.

# 9 MOTIVOS PARA A CEDAE SE PREOCUPAR COM O TEMA E A LEI

- 1 Empresas de todos os setores e de todos os portes tratam dados pessoais - e a Lei vale para todas elas. A CEDAE possui inúmeros dados de usuários, colaboradores e fornecedores;
- 2 Todos os departamentos da CEDAE, usualmente, devem tratar dados pessoais, como a Gerência Comercial, Recursos Humanos, Logística, Marketing, Análise de Dados Desenvolvimento de Software e TI, Jurídico, Compliance, apenas para citar alguns exemplos;

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS PADRÕES DA CEDAE

- 3 A utilização de dados pessoais pelas empresas de todos os portes é crucial para o desenvolvimento econômico e tecnológico, a inovação, a livre iniciativa e a livre concorrência;
- 4 O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado se estiver em conformidade com uma das bases legais previstas na Lei;
- 5 A Lei apresenta relevantes princípios para nortear o tratamento de dados pessoais, como finalidade (propósitos legítimos), adequação (compatibilidade), necessidade (mínima coleta) e transparência;
- 6 Os titulares de dados pessoais passam a ter os seguintes direitos:
  - I) Confirmação da existência de tratamento;
  - (II) Acesso aos dados;
  - (III) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - (IV) Anonimização;
  - (V) Portabilidade;
  - (VI) Eliminação;
  - (VII) Informação a respeito do compartilhamento de dados;
  - (VIII) Possibilidade de receber informação sobre não fornecer o consentimento e suas consequências;
  - (IX) Revogação do consentimento.
- 7 Empresas devem adotar medidas de segurança, governança e boas práticas;

- 8 Empresas deverão contar com a figura do Encarregado, responsável internamente por orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, bem como por orientar e avaliar o cumprimento da Lei;
- 9 Foi criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para fiscalizar o cumprimento da Lei e aplicar sanções em caso de violação.

## O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

Dados pessoais (art. 5º, I), segundo a Lei nº 13.709/18, é a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Assim, a LGPD traz um conceito amplo e aberto, pois qualquer dado, que isoladamente (pessoal direto) ou agregado a outro (pessoal indireto) possa permitir a identificação de uma pessoa natural, pode ser considerado como dado pessoal.

Exemplos: dados cadastrais, data de nascimento, profissão, dados de GPS, identificadores eletrônicos, nacionalidade, gostos, interesses e hábitos de consumo, entre outros.

### → O QUE SERIA UM DADO PESSOAL SENSÍVEL?

(Art. 5º, II): Dado pessoal sensível é aquele que verse sobre:

- Origem racial ou étnica;
- Convicção religiosa;
- Opinião política;
- Filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político;
- Dado referente à saúde ou à vida sexual;
- Dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

São aqueles dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável por meio dos quais uma pessoa pode ser discriminada, portanto devem ser considerados e tratados como dados sensíveis.

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS PADRÕES DA CEDAE

## O QUE NÃO É DADO PESSOAL?

Dados anonimizados ou que passam por processo de anonimização não são dados pessoais (art. 5º, III e XI).

O dado anonimizado é relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

O uso de dados anonimizados se mostra primordial para possibilitar o desenvolvimento e aprimoramento de novas tecnologias, como a Internet das Coisas e a Inteligência Artificial, porém há dificuldade de se comprovar que meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento não possam levar à identificação do titular.

A Lei também não atinge diretamente documentos confidenciais, segredos de negócios, fórmulas, algoritmos, direitos autorais ou propriedade industrial, que são protegidos por outras normas, mas somente eventuais dados pessoais que estejam dentro de tal tipo de conteúdo.

## O QUE A LEI CONSIDERA COMO TRATAMENTO DE DADOS?

O Tratamento de dados (art. 5º, X) é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Para o tratamento de dados pessoais que incluir a prática da coleta e todas as demais citadas pelo dispositivo legal, como a recepção, classificação, arquivamento e transferência, sempre será necessário ter um fundamental legal.

Nesse ponto, mostra-se importante observar que o consentimento se torna uma das 10 (dez) hipóteses legais para o tratamento de dados.

## OUTROS CONCEITOS RELEVANTES PARA LGPD

### TITULAR (ART. 5º, V): PESSOA NATURAL A QUEM SE REFEREM OS DADOS PESSOAIS QUE SÃO OBJETO DE TRATAMENTO.

**Controlador** (art. 5º, VI): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**Operador** (art. 5º, VII): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

**Agentes de tratamento** (art. 5º, IX): o controlador e o operador.

**Eliminação** (art. 5º, XIV): exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

**Relatório de impacto à proteção de dados pessoais** (art. 5º, XVII): documentação do controlador que deve conter a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de prevenção e mitigação de risco.

## PRINCÍPIOS GERAIS DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

### A LGPD LISTA 10 PRINCÍPIOS QUE DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

#### **I - FINALIDADE:**

Tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS PADRÕES DA CEDAE

## **II - ADEQUAÇÃO:**

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

## **III - NECESSIDADE:**

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

## **IV - LIVRE ACESSO:**

Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

## **V - QUALIDADE DOS DADOS:**

Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados;

## **VI - TRANSPARÊNCIA:**

Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

## **VII - SEGURANÇA:**

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

## **VIII - PREVENÇÃO:**

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

## **IX - NÃO DISCRIMINAÇÃO:**

A impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

## **X - RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## **QUAIS SÃO AS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?**

### **→ AS EMPRESAS DEVERÃO COMPROVAR, AO MENOS, UMA DAS SEGUINTE BASES LEGAIS PARA REALIZAR O TRATAMENTO DADOS PESSOAIS (ART. 7º):**

- I - Consentimento pelo titular: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- II - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;
- IV - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa;
- V - Para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados contrato do qual seja parte o titular;
- VI - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VII - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII - Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS PADRÕES DA CEDAE

- IX - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, consideradas a partir de situações concretas, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- X - Para a proteção do crédito.

## → QUANDO OS DADOS FOREM SENSÍVEIS, O TRATAMENTO SOMENTE PODERÁ OCORRER NAS SEGUINTE HIPÓTESES (ART. 11):

- I - Consentimento pelo titular, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- II - Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
  - a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  - b) Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
  - c) Realização de estudos por órgão de pesquisa;
  - d) Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
  - e) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
  - f) Tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;

g) Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

## SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS, GOVERNANÇA E BOAS PRÁTICAS

A LGPD apresenta a segurança, prevenção e adoção de medidas para o estabelecimento de boas práticas e governança no tratamento de dados pessoais como pilares. É relevante observar que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados poderá dispor sobre os padrões técnicos mínimos para tornar aplicáveis os padrões de segurança e governança, em especial para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

**Segurança** (art. 46): os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Boas práticas e Governança** (art. 50): os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Encarregado ou Data Protection Officer:** pessoa natural indicada pelo controlador, responsável dentro da empresa por zelar pelo cumprimento das regras previstas na lei e orientar os funcionários e os contratados da instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais. Assim, dentre as funções do Encarregado, destacamos:

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS PADRÕES DA CEDAE

- I) Recepcionar e atender demandas dos titulares de dados;
- (II) Interagir com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- (III) Orientar funcionários e contratados quanto às práticas de proteção de dados. O encarregado se reporta diretamente ao mais alto nível de direção, deve ser dotado de autonomia e estabilidade, independência orçamentária e se mostra obrigatório para empresas que tratam dados pessoais como controladoras.

## PRIVACY BY DESIGN E PRIVACY BY DEFAULT

Privacy by design representa o emprego de mecanismos/soluções de privacidade durante todo o ciclo de vida dos dados. A privacidade é incorporada à própria arquitetura dos sistemas e processos desenvolvidos, de modo a garantir, pela infraestrutura do serviço prestado, condições para que o usuário seja capaz de preservar e gerenciar sua privacidade e a coleta e tratamento de seus dados pessoais.

Privacy by default representa a obrigatoriedade de que todas essas ferramentas estejam acionadas como padrão. Ou seja, estabelecer como configuração padrão a maior privacidade possível ao titular dos dados.

Os agentes de tratamento devem, portanto, desde a concepção do produto ou do serviço, até a sua execução, adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46, §2º).

## QUEM FISCALIZARÁ O CUMPRIMENTO DA LEI?

### → AUTORIDADE NACIONAL (ART. 5º, XIX E ART. 55º VETADO):

Órgão da administração pública indireta responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei. Peça essencial do marco normativo em questão, com

competências de promoção de estudos e da cultura de proteção de dados, cooperação com as demais autoridades nacionais e internacionais, edição de regulamentos, fiscalização, sancionamento, entre outros.

## QUAIS SÃO AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI?

A LGPD implementa a aplicação de severas sanções para as empresas que descumprirem as disposições legais, por tal motivo, mostra-se relevante a adequação das empresas ao disposto na Lei. Ademais, observa-se que a Autoridade Nacional de Proteção de dados pessoais, dentre outros elementos, deverá observar no caso de aplicação de uma sanção não somente o grau do dado proporcionado, mas também as medidas, mecanismos e procedimentos internos adotados previamente pela empresa, o que demonstra a clara necessidade de adequação e implementação de boas práticas de governança, segurança e prevenção.

**Sanções administrativas** (art. 52º): Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- (I) Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- (II) Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- (III) Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- (IV) Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- (V) Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- (VI) Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS PADRÕES DA CEDAE

## → RESPONSABILIDADE E RESSARCIMENTO DE DANOS (SEÇÃO III):

1. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo;
2. O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador;
3. Os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente;
4. Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso;
5. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem: que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído; não houve violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros;
6. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais: o modo pelo qual é realizado; o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

## I) COMO SE ADEQUAR À LEI?

A LGPD já entrou em vigor. A estimativa para adequação completa nas empresas pode variar de acordo com, entre outros, os seguintes critérios:

- O nível de maturidade da empresa no assunto;
- As regras e procedimentos já existentes;
- A quantidade de áreas e projetos que tratam dados pessoais;
- O nível de sensibilidade dos referidos dados objeto do tratamento;
- O orçamento previsto para a adequação.

→ **ASSIM, VISANDO A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM REFERÊNCIA, TEMOS REALIZADO E IREMOS IMPLEMENTAR ALGUMAS AÇÕES, COMO:**

- (I) Buscar o envolvimento dos executivos desde o início do plano de adequação para que a proteção de dados pessoais esteja incorporada aos valores da CEDAE e, assim, o tema ganhe o engajamento e a força necessária;
- (II) Estabelecer as ações e um grupo de liderança para o planejamento da CEDAE, identificando os principais projetos e áreas da empresa afetadas pela LGPD e eventuais legislações setoriais;
- (III) Criar um programa de governança em proteção de dados com a elaboração de medidas e controles para o acompanhamento da implantação de padrões que estejam em conformidade com a LGPD e legislações setoriais aplicáveis;
- (IV) Estruturar a área com a indicação do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais (DPO);
- (V) Elaborar e rever documentos jurídicos com a realização de eventuais adendos aos contratos existentes para adequação aos padrões de proteção de dados, principalmente para aqueles que envolvam o tratamento e compartilhamento de dados pessoais;
- (VI) Garantir o exercício dos direitos dos titulares, mediante a confirmação da implementação de medidas técnicas e organizacionais;
- (VII) Realizar treinamentos internos para apresentação das novas políticas de proteção de dados pessoais e disseminação da cultura empresarial sobre o tema.

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS PADRÕES DA CEDAE

## CONCLUSÃO

A CEDAE busca empreender todos os esforços possíveis e legítimos para que suas ações visem gerar ao mercado o reconhecimento de suas boas práticas para adequações à LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, na trajetória do equilíbrio entre os interesses sociais e econômicos, entre o público e o privado, entre liberdade, proteção e segurança, almejando a tutela da dignidade da pessoa humana, garantida constitucionalmente, assim como a privacidade, a honra e a imagem das pessoas, através da proteção dos seus dados pessoais, da livre iniciativa e o do uso econômico dos dados, com foco em princípios de razoabilidade, proporcionalidade e na forma da lei, através de um ambiente disruptivo, de inovação a significativas mudanças que não abordam apenas questões de tecnologia, mas de um novo contexto e de desafios à sociedade e ao ambiente corporativo.

**E A CEDAE SEGUE ATENTA ÀS CONFORMIDADES DA LEGISLAÇÃO E AS MELHORES PRÁTICAS DO MERCADO PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE UM SERVIÇO DE EXCELÊNCIA.**

- Informamos que o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CEDAE é o funcionário Humberto Barboza.

**Para informações e/ou solicitações contatar pelo e-mail: [dpo@cedae.com.br](mailto:dpo@cedae.com.br).**



[www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)